

AO EXPEDIENTE DO DIA
06 de 06 de 17
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL

145/17

Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D O E Nesta Data 01 / 06 / 2017
Crista Lucia Sa
Serência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 724/2016, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, que *“Torna obrigatória a presença de médico socorrista, enfermeiros e pessoal devidamente capacitado assim como a utilização de ambulância UTI munida de equipamentos e materiais de primeiros socorros, inclusive oxigênio e desfibrilador nos eventos de Corridas de Rua no Estado da Paraíba”*.

RAZÕES DO VETO

Apesar de reconhecer bons propósitos no PL nº 724/2016, na forma como redigido, será uma lei incapaz de materializar a vontade do legislador, razão pela qual o veto se impõe em nome do interesse público.

Na forma como redigida, insisto, o PL nº 724/2016 não se harmoniza com a norma 07 da Confederação Brasileira de Atletismo, que exige, no mínimo, a presença de duas ambulâncias:

3.4 Médico e Antidopagem

3.4.1 Médico

A organização da Corrida deve indicar um Diretor Médico para a prova e providenciar atendimento médico, com número de ambulâncias e postos de apoio





ESTADO DA PARAÍBA



proporcionais ao número de inscritos e às condições climáticas previstas para o dia da prova, conforme segue:

- **no mínimo, uma ambulância UTI fixa** na chegada junto ao posto médico equipado com macas, equipamentos e medicamentos necessários;

- **no mínimo uma segunda ambulância** para acompanhar o percurso da prova, porém nunca na frente do cortejo;

- ambas deverão estar munidas de equipamentos e materiais de primeiros socorros, inclusive oxigênio e desfibrilador, assim como contar com médico ou paramédico, enfermeiros e pessoal devidamente capacitado.

A interpretação literal do PL nº 724/2016, caso convertido em lei, poderia levar o organizador da corrida de rua ao entendimento de que bastaria uma ambulância com a respectiva equipe médica para se adequar às exigências legais.

O veto a este projeto não trará prejuízo algum para os “eventos de Corridas de Rua no Estado da Paraíba”, pois seus organizadores devem observar as normas da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt. E, como visto acima, atualmente se exige a presença de, no mínimo, duas ambulâncias em qualquer evento de corrida de rua.

Além disso, o projeto de lei também não é claro em relação a quem caberá a fiscalização do mesmo em caso de descumprimento. O que certamente caberá respingado para um dos órgãos da administração estadual. E assim o fazendo, o projeto de lei de iniciativa parlamentar incidiria em vício formal de inconstitucionalidade, por infringir o art. o artigo 63, § 1º, inciso II, “e”, da Constituição do Estado, *in verbis*:



ESTADO DA PARAÍBA



“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – Disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

GRIFAMOS

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 724/2016, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 31 de maio de 2017.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



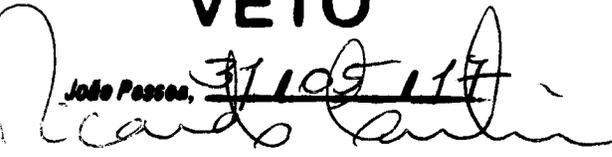
Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data
01/06/2017
Visira Maia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 555/2017
PROJETO DE LEI Nº 724/2016
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

VETO

João Pessoa, 31/05/17


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Torna obrigatória a presença de médico socorrista, enfermeiros e pessoal devidamente capacitado assim como a utilização de ambulância UTI munida de equipamentos e materiais de primeiros socorros, inclusive oxigênio e desfibrilador nos eventos de Corridas de Rua no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a presença de médico socorrista, enfermeiros e pessoal devidamente capacitado nos eventos de Corridas de Rua no Estado da Paraíba.

Art. 2º Torna obrigatória também a utilização de ambulância UTI munida de equipamentos e materiais de primeiros socorros, inclusive oxigênio e desfibrilador nos referidos Eventos.

Art. 3º A responsabilidade de implementação das normas estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta Lei é dos organizadores do Evento.

Art. 4º O não cumprimento da presente Lei importará na aplicação de multa de 10 (dez) salários mínimos.

Art. 5º Em caso de danos a terceiros será aplicada a multa de 40 (quarenta) salários mínimos, sem que isso isente o infrator das sanções penais prevista em Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 10 de maio de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente





GOVERNO
DA PARAÍBA

CONSULTORIA LEGISLATIVA DO GOVERNADOR



PROTOCOLO DE ENTREGA

VETO TOTAL

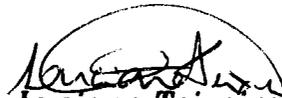
Projeto de Lei nº 724/2016, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, que “Torna obrigatória a presença de médico socorrista, enfermeiros e pessoal devidamente capacitado assim como a utilização de ambulância UTI munida de equipamentos e materiais de primeiros socorros, inclusive oxigênio e desfibrilador nos eventos de Corridas de Rua no Estado da Paraíba”. (03 laudas).

Autógrafo nº 555/2017. (01 lauda)

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 06 / 2017; **HORÁRIO:** 13.00h

SERVIDORA RESPONSÁVEL:

- Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0
- Cláudia Dantas Mat. 275.154-2
- Giulliana Camelo Mat. 291.569-3


Luciana Teixeira
Matr. 290.828-0

Assinatura